



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Agenda do Tabelionato de Protesto de Títulos

Prazo	Artigo	Texto legal
Diário	CN, art. 10, XVIII, art. 12, §3º RITJPR, art. 150, § 1º	Acessar diariamente o sistema messageiro, por meio de atalho para a intranet do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, disponível na página da rede mundial de computadores (Internet), promovendo o atendimento das mensagens existentes de acordo com o nível de prioridade assinalado. O TJPR utiliza o Sistema Messageiro e de Malote Digital como meios eletrônicos de comunicação oficial e entre seus usuários e unidades organizacionais. Os magistrados, servidores e serventuários da Justiça autorizados, deverão, obrigatoriamente, abrir os sistemas "Messageiro" e "Malote Digital" e ler as mensagens recebidas, todos os dias em que houver expediente.
	CNJ, Prov.45, art. 6º e §§, e art. 8º	LANÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS: - A receita será lançada no Livro de Receitas e Despesas separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo. - As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro de Receitas e Despesas todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário.
	CN, art. 761	É obrigatória a comunicação diária das ocorrências, pelo tabelião de protesto de títulos, ao distribuidor por meio do sistema messageiro, nas comarcas de entrâncias final e intermediária, dos títulos levados a protesto, consignando-se na comunicação: (i) número de distribuição; (ii) data da distribuição; (iii) credor ou portador; (iv) devedor; (v) valor do título; (vi) valor do pagamento; (vii) ocorrências (pagamento, sustação, retirada, cancelamento, protesto, etc.), com a data respectiva; e (viii) valor do FUNREJUS recolhido.
	CN, art.811 e §§ 1º e 2º	A importância destinada ao pagamento do título será depositada, no mesmo dia do recebimento ou, se impossível, no dia útil imediato, em conta-corrente sob a denominação "Poder Judiciário", em banco particular ou oficial, seguida da identificação da Serventia. Ver nº 192/01. O banco escolhido, o número da agência e o número da conta "Poder Judiciário" serão submetidos ao juiz corregedor do foro extrajudicial para prévia análise. O depósito no banco escolhido só passará a ser efetuado após o ato de aprovação do juiz corregedor do foro extrajudicial.



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Diário	IN nº1 FUNREJUS	O recolhimento devido ao FUNREJUS está sendo realizado no dia do apontamento.
	Lei nº 9.492/97, art. 19, § 2º	Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas. § 2º No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.
Quinquídio	CN, art. 835	As certidões serão fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento por escrito do interessado nela identificado na forma, as quais abrangerão, no mínimo, os 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, salvo quando solicitado período maior ou se referir-se a protesto específico.
Semanal	CN, art. 761, § único	Protesto de Título - quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte: nas comarcas de entrância inicial as comunicações aludidas no art. 760 deverão ser feitas semanalmente ao distribuidor pelo sistema mensageiro.
Mensal	CNJ, Prov. 45, art. 9º e CN, art. 19, §3º	LANÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS: - Ao final de cada mês serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período. - Os tabeliães, oficiais de registro e oficiais distritais, bem como aqueles que nessa qualidade estiverem designados precariamente, estão obrigados a manter o Livro de Receitas e Despesas. - Ao final de cada mês, no termo de encerramento do período, deverá ser consignado o saldo líquido respectivo, não havendo necessidade de transportar os valores para o mês seguinte.
	CN, art. 9º	O notário ou registrador informará mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular, para efeito de verificação por ocasião das inspeções.
	I.N. 04/2013 - Inst. Conjunta 03/2014	INTERINOS DESIGNADOS: Preencher, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o cadastro disponível no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br/group/guest/preenchimento-de-formulários ainda que não haja valores excedentes a serem recolhidos ao FUNREJUS.

Agenda do Tabelionato de Protesto de Títulos



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Mensal	CN, art. 810, § 2º	Livro de Registro de Pagamentos: Os pagamentos de títulos serão relacionados diariamente em livro próprio. - O livro, o arquivo com os comprovantes de depósitos bancários devidamente organizados, os extratos bancários e o arquivo de repasses serão apresentados, mensalmente, para o "visto" do juiz corregedor do foro extrajudicial, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
	CNJ, Prov. 24, art. 1º	Os órgãos judiciários de 1ª e 2ª instância, deverão alimentar mensalmente e diretamente, via internet, todos os dados no "Sistema Justiça Aberta", mantido pelo c. CNJ, até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais (até 10 dias após a ocorrência)
	CGJ, Of. Circ. 304/2013, VII	DO COMUNICADO DE SELOS O comunicado mensal de selos utilizados deverá ser digitalizado e encaminhado à Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, até o 10º (décimo) dia de cada mês, através do sistema mensageiro.
Semestral - 15/janeiro e 15/julho	CNJ, Prov. 24, art. 2º	Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no "Sistema Justiça Aberta", mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.
Anual	Dec. Jud. 2339/13 (art. 2º)	Imposto de Renda - A apresentação das Declarações de Bens e Valores pelas autoridades e demais agentes públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a que aludem as Leis nºs 8.429/92 e 8.730/93, obedecerá ao disposto neste Regulamento - Consideram-se autoridades e demais agentes públicos, para os efeitos deste Decreto Judiciário, os magistrados, os servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, serventuários da Justiça, de qualquer nível ou natureza, ainda que sem remuneração, bem como os agentes delegados.
	CNJ, Prov. 45, art. 10 e art.11	Receitas e despesas (Livro de Receitas e de Despesas): - Ao final de cada exercício será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. - Anualmente, até o 10º dia útil do mês de fevereiro, o Livro de Receitas e Despesas será visado pelo juiz corregedor do foro extrajudicial, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente. - O requerimento de reexame da decisão que determina exclusão de lançamento de despesa deverá ser formulado em 15 dias, contados de sua ciência pelo delegatário (art. 187 do CODJ/PR).

Agenda do Tabelionato de Protesto de Títulos



Corregedoria da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Prazo	Artigo	Texto legal
Eventual	CN, art. 71	Países integrantes do Mercosul: O registrador ou o notário, após haver firmado convênio de informações, deverá comunicá-lo à Corregedoria-Geral da Justiça, a ela remetendo cópia da documentação.
	CN, art. 6, § 2º	Os agentes delegados deverão comunicar, tão logo implantadas, as suas <i>homepages</i> à Corregedoria-Geral da Justiça, que poderá disponibilizá-las em seu sítio eletrônico oficial por meio de links.
	CN, art. 582	A certidão, que será lavrada em inteiro teor, em resumo ou em relatório, será entregue ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias e deverá ser fornecida em papel e mediante escrita que permitam a sua reprodução por fotocópia ou por outro processo equivalente.
	CN, art. 10, inc. XVII	Manter atualizados seus dados pessoais e as informações da Serventia junto ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Sistema de Serventias Extrajudiciais do Conselho Nacional de Justiça, devendo comunicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as alterações porventura ocorridas.
	I.N. 13/2013, item 12 FUNARPEN	Os agentes delegados, Notários, Registradores e Distribuidores devem manter rigorosamente atualizado o cadastro de seu Serviço junto ao FUNARPEN, comunicando incontinenti, toda alteração de endereço, telefone, bem como alterações havidas em seu quadro de escreventes autorizados a adquirirem selos, não cabendo qualquer responsabilidade ao FUNARPEN por problemas ocorridos em função dessa inadimplência.